

**DESTINATÁRIO**

SRPRO

**ASSUNTO**Reconhecimento de curso – Faculdade Vale do Cricaré –  
Ofício elaborado para aprovação**DELIBERAÇÃO Nº 026/2019 – CEDEF-CAU/ES**

A Comissão de Ética, Disciplina, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo CEDEF-CAU/ES, reunida na 6ª reunião ordinária, realizada no dia 18 de julho de 2019, no uso das competências conferidas pelo Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe;

**DELIBEROU:**

- 1 – Por **APROVAR**, o conteúdo do ofício CAU/ES nº 065/2019, em anexo, e o envio à Faculdade Vale do Cricaré;
- 2 – Por **ENCAMINHAR** à Presidência do CAU/ES, pedido para que o CAU/BR solicite ao MEC informações acerca do reconhecimento de curso da referida faculdade.

Vitória/ES, 18 de julho de 2019.

GIEDRE EZER DA SILVA MAIA  
CoordenadoraJOAO MARCELO DE SOUZA MOREIRA  
Coordenador AdjuntoDANIELA DE SOUZA CASER  
Membro



## ANEXO

Ofício nº 065/2019-CAU/ES

Vitória, 18 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente  
**SOLIMAR ROBERTO RIVA**  
Faculdade Vale do Cricaré – F.V.C

**Assunto:** Reconhecimento do curso de graduação de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade Vale do Cricaré-F.V.C.

Exmo. Diretor Presidente

1. Ao cumprimenta-lo cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar informações com relação ao reconhecimento do curso de graduação de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade Vale do Cricaré – F.C.V, tendo em vista que a formatura da primeira turma de sua Instituição está prevista para meados de julho a agosto.
2. Vale ressaltar que para obtenção do registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU-ES) é necessário que os egressos apresentem “o diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público”, conforme art. 5º da resolução nº 18/2012-CAU/BR.
3. Entretanto, caso o processo de reconhecimento ainda não esteja concluído, a Instituição de Ensino ou o CAU/ES poderá solicitar o cálculo de tempestividade à Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/BR para a autorização dos registros dos egressos, cujas Instituições de Ensino ainda não estejam reconhecidas.
4. Sem mais para o presente, subscrevo aproveitando a oportunidade para renovar os votos de especial estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI**  
Presidente do CAU/ES